

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766/2017  
EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se o § 4º do artigo 2º da Medida Provisória nº 766/2017 para esta redação:

§ 4º Na hipótese de utilização dos créditos de que tratam os §§ 2º e 3º, o sujeito passivo poderá optar por utilizar os créditos de prejuízos fiscais e de base negativa da CSLL de empresas controladora e controlada, ou de empresas que sejam controladas por uma mesma empresa, antes de utilizar seus próprios créditos de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL ou seus créditos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação original do § 4º do artigo 2º da Medida Provisória determina que, na hipótese de utilização de créditos derivados de prejuízos fiscais e de base negativa da CSLL, os créditos próprios deveriam ser utilizados primeiramente. Não nos parece que esse seja o melhor tratamento para este ponto específico.

Com efeito, se há permissão para a utilização de créditos de terceiros (nos limites dados pela MP), cabe ao sujeito passivo estabelecer a ordem que melhor lhe aprovou para tanto. Não há motivo para o Estado interferir se por alguma razão de cunho tributário-empresarial o sujeito passivo entende que é mais adequado primeiramente utilizar os créditos de terceiros, conforme expressamente permitido pela própria MP, para em outra ocasião utilizar seus créditos próprios,

Por todos esses motivos, propõe-se a modificação do dispositivo referido, pedindo-se o apoio do nobre Relator e dos membros da Comissão Mista para a aprovação desta proposta.

**Sérgio Souza  
PMDB/PR**

CD/17454.70969-56